DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 3957/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/173/2013
PROTOCOLO	: 1376650
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: FLÁVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 161/2012
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2012
CONTRATADA	: GRÁFICA E EDITORA ALVORADA LTDA.
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGRAMAÇÃO, ARTE E IMPRESSÃO DE 1.000 EXEMPLARES DO LIVRO QUE CONTARÁ A HISTÓRIA DOS USUÁRIOS DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL	: R$ 43.050,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGRAMAÇÃO, ARTE E IMPRESSÃO DE 1.000 EXEMPLARES DO LIVRO QUE CONTARÁ A HISTÓRIA DOS USUÁRIOS DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO MUNICÍPIO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 161/2012, formalizado pela **Prefeitura Municipal de Ponta Porã** e **Gráfica e Gráfica e Editora Alvorada Ltda.**, objetivando a contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de diagramação, arte e impressão de 1.000 exemplares do livro que contará a história dos usuários do centro de convivência do município, com valor contratual no montante de R$ 43.050,00 (quarenta e três mil e cinquenta reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 35/2012 (1ª fase) e a formalização do contrato administrativo nº 161/2012 (2ª fase), foram julgados como **regulares** e **legais**

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade prestação de contas da execução financeira (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu a sua Análise **ANA – 6ICE – 8995/2017** (Peça 81), opinando pela ***regularidade*** da prestação de contas da execução financeira do contrato administrativo nº 161/2012 (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR 3ª PRC 4673/2017** (Peça 82), concluiu pela ***regularidade*** da prestação de contas da execução financeira em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato em comento (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado.

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

NOTAS DE EMPENHO	R$	43.050,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R$	43.050,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	43.050,00

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela **Prefeitura Municipal de Ponta Porã**, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da prestação de contas da execução financeira do Contrato Administrativo nº 161/2012, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Ponta Porã** e (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão

Campo Grande/MS, 18 de maio de 2017.

Conselheira Marisa Serrano

R E L A T O R A

wal